

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS –
COMPETÊNCIA 02/2024**

De acordo com o Art. 61 Item IV; Art. 66, Parágrafo único, I, II;
Art. 67, § 4º e seus incisos e o Art. 72 da Lei 13.019/2014

Empenho: 371/2024		Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Esporte
OSC: ANB – Associação Neotrentina de Bocha		
CNPJ: 29.021.240/0001-54		
Lei Específica: 2.959/2023		
Instrumento:	Termo de Fomento (x)	Número: 004/2024
	Termo de Colaboração ()	
Período/Mês: fevereiro/2024		
Objeto: Custear as despesas da Associação relativamente a participação de seus membros em campeonatos estaduais e nacionais dos quais participará no ano de 2024, com pagamentos de inscrições e taxas geradas pela Federação Catarinense de Bocha, hospedagem e alimentação durante os eventos.		
Valor Repassado: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).		

1- Relatório técnico de monitoramento e avaliação:

Foi elaborado relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, que abordou a conformidade do cumprimento do objeto, por fim, apesar da desconformidade documental e executiva ao primeiro movimento de prestação de contas, sanados no curso da competência subsequente.

Portanto, há que se pontuar que era reprovável a retenção do recurso recebido se considerada a inexecução do cronograma do plano de trabalho apresentado para o mês de fevereiro, **fato que, contudo, foi sanado pela devolução do recurso recebido**, à despeito da ausência de qualquer justificativa para o não atendimento ao evento desportivo previsto, o que, é pormenor, haja vista as razões específicas não serem de imediata relevância para esta administração, mas antes, a regularidade ou não da aplicação do



recurso público destinado em virtude de instrumento contratual celebrado, a saber, o termo de fomento. Todavia, é sabido que, a contumácia do não-atendimento ao plano de trabalho – justificado ou não – inviabiliza a parceria, anulando potencialmente quaisquer benefícios sociais/desportivos esperados através da mesma. Logo, importa, sobretudo, que a OSC se esmere no fiel cumprimento do plano e das suas prestações de contas, evitando desdobres corretivos desnecessários.

A conta bancária vinculada para a gestão dos recursos pela entidade foi, por fim, substituída por uma que atenda aos requisitos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 de mesma instância, viabilizando o seguimento financeiro da parceria, *ad momentum*.

Os documentos exigíveis faltantes e pequenos erros materiais foram também entregues/sanados por assessoria contábil terceirizada que foi contratada a posteriori da manifestação das inconsistências, sendo agora responsável pela elaboração documental da prestação de contas, não isentando, por óbvio, a entidade da sua responsabilidade jurídica quanto ao pactuado.

2- Relatório de visita técnica *in loco*:

Não foi efetuada visita técnica *in loco* para o período.

Todavia, foram diligenciadas orientações para as correções exigíveis em decorrência de desconformidades legais e documentais pelos atores de controle municipal a fim de lograr a regularização das contas.

3- Avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas:

I - Resultados já alcançados e seus benefícios:

No que se refere ao alcance dos resultados pretendidos com a parceria, estes podem se dizer alcançados apenas parcialmente, devido ao não atendimento do evento programado (focal ao objeto), embora, os treinos e participações locais tenham ocorrido.

II - Impactos econômicos ou sociais:

Não há elementos de ocorrência suficientes ainda para tal mensuração, pela primariedade executiva da parceria.

III - Grau de satisfação do público alvo:

Não foi realizada pesquisa de satisfação para o período.



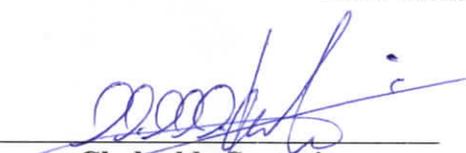
IV - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

Este órgão gestor opta, por agora, pela CONTINUIDADE da parceria, tendo em vista o potencial impacto cultural e social, pela preservação da modalidade desportiva em seu valor histórico e agregador nas comunidades neotrentinas, fomentando, quiçá, a eventual formação de novos praticantes, **à medida que se apresentam resultados competitivos de relevância**, que precisarão ser vistos na consistência das ações previstas para o seguimento dos trabalhos da OSC. As inconsistências primárias apresentadas podem, momentaneamente, ser abonadas pelas prontas respostas corretivas apresentadas.

4- Com base na análise realizada, concluo que a prestação de contas parcial da parceria pode ser considerada:

- Regular**, expressando de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- Regular com ressalva**, evidenciando impropriedades ou faltas de natureza formal que não resultem em dano ao erário;
- Irregular**, quando forem identificadas irregularidades que resultem em dano ao erário.

Nova Trento, 26 de abril de 2024.



Clodoaldo Sartori
Secretário Municipal de Esportes